

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IGARAPAVA SANEAMENTO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Igarapava Saneamento S.A.*" ("Aditamento") é celebrado pelas seguintes partes (em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

- I.** Pelo presente instrumento particular, como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento:

IGARAPAVA SANEAMENTO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Igarapava, Rua Cerqueira César n.º241, Jardim Santa Maria, CEP 14540-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.805.588/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.626.303, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes firmaram, em 28 de janeiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Igarapava Saneamento S.A.*", pelo qual a Emissora realizou a 1ª (primeira) emissão de

debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

- b) conforme previsto na Escritura de Emissão, em 06 de fevereiro de 2026, foi realizado o Procedimento de *Fixing* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final de cada Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) para cada uma das Séries (conforme definido na Escritura de Emissão);
- c) diante do exposto, as Partes decidiram celebrar o presente Aditamento, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Fixing*; e
- d) as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Fixing* das Debêntures, sem necessidade de qualquer aprovação prévia das Partes e/ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

ISTO POSTO, este Aditamento dar-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas Cláusulas 1.1 e 4.5.2. da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. Alterações

2.1. As Partes resolvem aditar as Cláusulas 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 5.11, 5.12 e 5.13 e inclusão das Cláusulas 4.5.4 e 4.5.5, todas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.5 Procedimento de Fixing. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final de cada Remuneração para cada uma das Séries ("Procedimento de Fixing").

4.5.1 Caso, na data do Procedimento de Fixing, fosse verificado que o total de Debêntures de cada uma das Séries objeto das ordens de investimento recebidos pelo Coordenador Líder, em conjunto com outras instituições financeiras, que convidadas pelo Coordenador Líder, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores Profissionais e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 4.4 acima), caso aplicável, excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haveria rateio a ser operacionalizado discricionariamente pelo Coordenador Líder (em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA), a seu exclusivo critério. Como não houve excesso, não houve rateio.

4.5.2 Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não seria permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas exceções do seu parágrafo 1º. Como não houve excesso de demanda, não houve restrição à colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas.

4.5.3 São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Todos os Investidores Profissionais devem estar cientes de, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

4.5.4 O resultado do Procedimento de Fixing foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora, e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, as Partes já estavam autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração ocorreu anteriormente à divulgação do Anúncio de Início.

4.5.5 O resultado do Procedimento de Fixing foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Fixing.”

"5.11. Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 5.6 acima) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0903% (nove inteiros, novecentos e três milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Incentivadas").

"5.12 Remuneração das Debêntures Institucionais. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 5.6 acima) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,0047% (dez inteiros, quarenta e sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Institucionais" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Incentivadas, "Remuneração").

5.13 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.7 acima) das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo tanto da Remuneração das Debêntures Incentivadas quanto da Remuneração das Debêntures Institucionais, conforme o caso, obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 5.13.1 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa: Para cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas = 9,0903

Para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais = 10,0047; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.7 acima) das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

3.8. As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)



(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Igarapava Saneamento S.A.)

IGARAPAVA SANEAMENTO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
